

---

**PORTARIA CRCPA Nº 226, DE 29 DE JULHO DE 2022.**

Institui e nomeia o Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação (CTSI) do CRCPA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Tribunal de Contas da União (TCU), órgão de controle interno do Governo federal, enfatizou a necessidade de os Conselhos de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas elaborarem um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), contemplando as ações associadas às metas, antes de executarem gastos relacionados à Tecnologia da Informação;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de se definirem e de se formalizarem metas de governança como parte do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

Considerando a Instrução Normativa n.º 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Planejamento, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e determina que as contratações de TI devem ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o PDTI;

Considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação, para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais do CRCPA;

Considerando o Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, em especial o inciso II do Art. 15;

Considerando o Decreto n.º 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

Considerando a Instrução Normativa n.º 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;

Considerando as instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação - CTSI, do Conselho Regional de Contabilidade do Pará - CRCPA, que tem por finalidade propor e conduzir as diretrizes para a Política de Segurança da Informação (PSI) do CRCPA, bem como assessorar, em matérias correlatas, o Conselho Diretor e a Presidência do CRCPA.

**Art. 2º** O Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação do CRCPA possui as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a implementação das ações de segurança da Informação.
- II. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- III. Elaborar a Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;
- IV. Propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação;
- V. Deliberar sobre normas internas de segurança da informação;
- VI. Assegurar que a governança de TI seja devidamente considerada como parte da governança corporativa;
- VII. Aconselhar a administração sobre o direcionamento estratégico;
- VIII. Analisar os principais investimentos de TI e acompanhar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e a Política de Segurança da Informação (PSI);
- IX. Deliberar sobre as políticas, diretrizes e planos relativos à TI, promovendo a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias da área de TI;
- X. Determinar as prioridades dos programas de investimentos em TI de forma integrada com as estratégias e as prioridades da organização;
- XI. Monitorar a execução orçamentária dos planos de trabalho, projetos e atividades relacionadas à área de TI;
- XII. Monitorar os valores definidos no orçamento relacionados à área de TI;
- XIII. Monitorar a qualidade dos serviços de TI, propondo melhorias;
- XIV. Acompanhar e desenvolver metodologias, procedimentos para para controles patrimoniais relacionados à área de TI;
- XV. Monitorar para que o processo de contratações de bens e serviços de TI esteja de acordo com a Instrução Normativa n.º 01/2019 – SLTI;
- XVI. Instituir o planejamento estratégico na área de TI;
- XVII. Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor.

**Art. 3º** O Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação – CTSI será composto pelos seguintes membros:

INTEGRANTES		
LUCIANO COUTINHO ALMEIDA	19	Coordenador
NEWTON DA SILVA JÚNIOR	29	Membro
TATIANA SILVA PES	34	Membro

**Parágrafo único:** O Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação - CTSI é vinculado a Presidência do CRCPA.

**Art. 4º** As deliberações do Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação - CTSI serão submetidas à aprovação do Conselho Diretor do CRCPA, devendo ser homologadas pelo Conselho Pleno.

**Art. 5º** O Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação - CTSI poderá convidar empregados, assessores, colaboradores do CRCPA ou especialistas técnicos terceirizados para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 6º** O Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação - CTSI deverá apresentar à Presidência do CRCPA a minuta da Política de Segurança da Informação do CRCPA contendo, no mínimo:

- I. Escopo;
- II. Conceitos e definições;
- III. Princípios;
- IV. Diretrizes gerais, estabelecendo a implementação, no mínimo, dos seguintes temas:
  - a) Tratamento da informação;
  - b) Segurança física e do ambiente;
  - c) Gestão de incidentes em segurança da informação;
  - d) Gestão de ativos;
  - e) Gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações, como e-mail, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, entre outros;
  - f) Controles de acesso;
  - g) Gestão de riscos;
  - h) Gestão de continuidade; e
  - i) Auditoria e conformidade.

- V. Competências;
- VI. Penalidades; e
- VII. Política de atualização.

**Parágrafo único:** As entregas dos documentos referidos no artigo anterior poderão ser fracionadas e tornadas eficazes por ato da Presidência em virtude da urgência e necessidade.

**Art. 7º** Caberá ao Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação - CTSI propor revisões e atualizações das normas de segurança da informação aprovadas pelo CRPA, bem como acompanhar a sua implementação.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, tendo vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser interrompida a qualquer tempo, pela Presidente do CRCPA, conforme conveniência administrativa.

**Art. 9º** Ficam revogadas Portarias que tratem do assunto de forma contrária.

**Art. 10º** Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.



Contador **IAN BLOIS PINHEIRO**  
Presidente

Cientes:

Luciano Coutinho Almeida \_\_\_\_\_

Newton da Silva Júnior \_\_\_\_\_

Tatiana Silva Pes \_\_\_\_\_